



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Ao Sr. Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Pedido de impugnação ao Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial 070/2015 – Prestação de serviço contínuo de assistência e suporte técnico na área de informática – empresa PAULO ROGÉRIO SOARES GARCIA

Sr. Chefe do gabinete em relação ao pedido acima citado a Comissão Permanente de Licitações através do Pregoeiro abaixo assinado passa a esclarecer o solicitado pela empresa impugnante:

1- Alega a empresa que não fica regrado a forma de desempate e ao regime diferenciado preconizado pela LC 123.

Texto do Edital:

b) A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, declaração formal, conforme Anexo V, de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

Texto do Edital:

5.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

Conclusão: Nota-se que houve equívoco do representante da empresa ao analisar o Edital visto que a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 estão mencionadas no mesmo.

Solicita também que em observância a citada Lei, conste no Edital que será dada prioridade de contratação as empresas nacionais.

O segmento dos serviços licitados não configura disputa internacional, por tanto considera-se como formalidade constar em Edital

2- Alega a empresa impugnante que a apresentação de Atestado de Visita restringe o caráter competitivo do certame

Prevê a Lei 8666/93 em seu Art. 30, inciso III como forma de qualificação técnica:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

O Atestado de Visita Técnica nada mais é que uma forma da contratante assegurar-se que as empresas interessadas tomaram conhecimento das condições locais para realização do serviço e conseqüentemente facilitando a elaboração da Proposta de Preço. O fato de a Administração ter conhecimento prévio das empresas que participarão do certame em nada interfere no caráter competitivo do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

3- Alega a empresa impugnante da limitação do prazo de impugnação ao Edital:

Texto do Edital.

12.4 - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no horário de expediente, das 13:00 (treze horas) às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

O edital segue o que determina a Lei 8666/93 conforme apresentado acima, nota-se novamente a desatenção do representante quando menciona que o Processo Licitatório a ser impugnado é a Concorrência 011/2015, quando na verdade trata-se do Edital Pregão Presencial 070/2015, o que torna o solicitado acima nulo.

4- Requer a solicitante que seja incluído no Edital como prova de garantia de execução a apresentação de Balanço Patrimonial

Texto do Edital

4.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes de documentação e proposta.

8.3. Por ocasião da assinatura do contrato a proponente deverá apresentar garantia equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato junto à Tesouraria Municipal da Fazenda deste Município, conforme Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 56, Parágrafo 1º.

Consideramos que a apresentação de Balanço Patrimonial não assegura a garantia de execução, exigimos sim o constante acima Certidão Negativa de Falência e Concordata e Garantia.

5- Requer a solicitante que seja incluído no Edital o constante na Súmula 13 do STF que veda a contratação pela contratada de parentes até 3º grau de autoridades para participação do certame

Na elaboração deste Edital ainda não usávamos pedir a declaração “Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) exercente de cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal”,

A omissão da apresentação de tal declaração em nada ofende o carácter competitivo do certame deverá sim o Município realizar tal fiscalização sob pena de sofrer as sanções previstas.

6- Solicita a requerente que conste no Edital o valor de referência.

Este Gabinete não fornece Valor de Referência conforme acordado, exceto para obras de engenharia.

7- Solicita também que conste no Edital a Dotação Orçamentária para o exercício de 2016.

Texto do Edital

8.2. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Município de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

08.02 – Complexo Educacional

08.02.12 – Educação

08.02.12.361 – Ensino Fundamental

08.02.12.361.0238 – Viver Bem Escola – Ensino Fundamental

08.02.12.361.0238.4286 – Manutenção do Núcleo de Tecnologia Escolar

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido 1108 - MDE

A Dotação Orçamentária consta no Edital conforme descrito acima

8- Sobre o Princípio da Publicidade alega a solicitante não ter encontrado em jornal de grande circulação a chamada para o certame.

O edital em tela foi publicado no Diário Oficial do Estado em 14/12/2015 página 62 com data prevista para abertura em 30 de dezembro de 2015, portanto, com prazo excedente ao que determina a Lei 10.520/2002, também esteve disponível no site desta Prefeitura www.riogrande.rs.gov.br e enviado via e mail a empresa impugnante através do endereço garcia@vetotial.net, endereço este constante no Cadastro de Fornecedores e fornecido pela empresa.

Os demais esclarecimentos são de cunho técnico e foram encaminhados a área competente.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2015.

Clair Vieira Wanglon
Comissão Geral de Licitações
Gabinete de Compras Licitações e Contratos